

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N.º

3729 / 2010-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual n.º 9.077, de 04/06/90, e com seus Estatutos aprovados pelo Decreto n.º 33.765, de 28/12/90, registrado no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n.º 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo n.º 5063-05.67/10-3 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO nas condições e restrições abaixo especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: 46356 – MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS.
CPF / CNPJ: 01.842.794/0001-01
ENDEREÇO: NA AVENIDA NARCISO SILVA, N.º 1970, BAIRRO CENTRO.
96.160-000 CAPÃO DO LEÃO - RS

EMPREENDIMENTO: 179084
LOCALIZAÇÃO: A ÁREA DE EXTRAÇÃO DE GRANITO E SAIBRO SE LOCALIZA EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DE EDI JOSÉ RIBEIRO NASCENTE, NA MARGEM ESQUERDA DA BR – 293 KM 11, DISTRITO DE CAPELA BUENA, NO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO - RS. DEPOIS DO TREVO DE ACESSO A CAPÃO DO LEÃO, SEGUE-SE MAIS 6,4 KM, EM SEGUIDA DOBRA-SE A ESQUERDA EM UMA PORTEIRA QUE FICA CERCA DE 200 M ANTES DE UMA LINHA DE ALTA TENSÃO QUE CORTA A BR-293. APÓS A PORTEIRA, ANDA-SE MAIS 1,75 KM EM UMA ESTRADA DE TERRA ATÉ O LOCAL.
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (S)-31.7457280/(W)- 52.5459797 DATUM: SAD 69

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: EXTRAÇÃO DE GRANITO E SAIBRO – A CÉU ABERTO, COM BENEFICIAMENTO E COM RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, COM ÁREA REQUERIDA DE 13,05 HA RELATIVO AO DNPM N.º 810.896/09.

RAMO DE ATIVIDADE: 531,60
ÁREA DNPM EM HA: 13,50
REGISTRO DNPM: 810.896/09

II - Condições e Restrições:**1-Quanto ao empreendimento:**

- 1.1-Esta área licenciada corresponde ao **DNPM N.º 810.896/09** com área de **13,05 ha**, para a atividade de extração mineral de Granito e Saibro, a céu aberto e com beneficiamento para uso na construção civil e, estando à área compreendida entre as seguintes coordenadas geográficas: Lat.-31,7463046/Long.-52,5505483; Lat.-31,7463152/Long.-52,5496829; Lat.-31,7469465/Long.-52,5496934; Lat.-31,7469353/Long.-52,5505588.
- 1.2-A empresa deverá dar continuidade na lavra e realizar o **desdobramento da bancada** com **talude de altura excessiva** (1º bancada – superior a 20,00 m), sendo permitido altura operacional de no **máximo 15,00 m** para todos os taludes, devendo o desdobramento estar totalmente concluído até 28 de fevereiro de 2012.
- 1.3-A empresa deverá executar uma “**rampa de acesso a pedreira**”, com o intuito de reduzir a altura da atual frente da lavra (+ 20,00 m), desdobrando esta em duas bancadas com altura entre 10,00 m e 15,00 m, sendo que em cada detonação o **avanço** será de **6,00 m**, até que a **bancada superior** possua **18,00 m de largura** e, comprimento de 40,00 m a 50,00 m, até atingir o **comprimento** de **150,00 m a 200,00 m**.
- 1.4-A lavra a ser desenvolvida pela empresa prevê a abertura de frentes, avançamento em **direção** aproximada de **Noroeste** para **Sudeste**, com o desdobramento de **uma única bancada** de **altura** superior a **20,00 m** e, a formação de **duas bancadas** com **alturas** compreendidas entre **10,00 m** e **15,00 m** e, mantendo a **largura** das bancadas de **18,00 m** e, **taludes** com inclinação máxima de **45º** quando em operação.

- 1.5-A formação das duas bancadas deverá estar concluída até 28 de fevereiro de 2012 e, a continuidade da lavra será na seqüência até atingir a **cota final no limite da APP do Açude**, situada entre a cota 110,00 m e 115,00 m.
- 1.6-A atual **praça** da pedreira está situada na **cota 80,00 m** devendo permanecer nesta cota até o termino da extração.
- 1.7-A área aprovada para a extração mineral é de **9,80 ha** dos 13,05 ha licenciado, tendo como cota mínima a de **80,00 m** e a **cota máxima** de **132,00 m**. A extração terá o início na área de passivo ambiental até cota final no limite da APP do Açude.
- 1.8-O **plano de lavra** aprovado para o período de **04 anos** compreendido entre julho-2010/ julho-2014 prevê para o: **primeiro ano** (07/2010-07/2011) execução de uma rampa de acesso de 6,00 m de largura por 25,00 m de comprimento para o acesso a pedreira e, após a lavra seguirá as cota 80,00 m até a cota 103,00 m, com comprimento de aproximadamente de 100,00 m e largura entre 25,00 m e 30,00 m – **segundo ano** (07/2011-07/2012) a lavra seguirá da cota 80,00 m até a cota 107,00 m, com comprimento de aproximadamente de 100,00 m e largura entre 25,00 m e 30,00 m – **terceiro ano** (07/2012-07/2013) a lavra seguirá da cota 80,00 m até a cota 110,00 m, com o comprimento de aproximadamente de 100,00 m e largura entre 25,00 m e 30,00 m – **quarto ano** (07/2013-07/2014) a lavra seguirá da cota 80,00 m até a cota 113,00 m, com o comprimento de aproximadamente de 100,00 m e largura entre 25,00 m e 30,00 m.
- 1.9-A **configuração Final** da área licenciada no **DNPM N°810.896/09** com área de **13,05 ha**: **1)** no setor próximo a área de APP do açude, no sentido de **Oeste para Leste**, praça da pedreira locada na **cota 80,00 m**, será a formação de **3 (três) bancadas**: **1° bancada** na cota **91,00 m**, **2° bancada** na cota **102,00 m**, **3° bancada** na cota **113,00 m**, sendo todas estas bancadas com taludes de aproximadamente a **11,00 m** de altura e, **inclinação** de **30°** e, ainda as bancadas/bermas com **largura** mínima de **6,00 m**; **2)** no setor próximo a área de APP do açude, no sentido de **Sul para Norte**, praça da pedreira locada na **cota 122,00 m**, terá a formação de **1 (uma) bancada**, sendo esta bancada com talude de aproximadamente a **10,00 m** de altura e, **inclinação** de **30°** e, ainda a bancada/berma com **largura** mínima de **6,00 m**. * Esta bancada estará mais ao Sul, sendo que a lavra iniciará na cota 132,00 e ira até a cota 122,00 m, onde nessa cota (122,00 m) será a praça; **3)** no setor próximo a área de APP do açude, no sentido de **Sul para Norte**, praça da pedreira locada na **cota 96,00 m**, terá a formação de **1 (uma) bancada**, sendo esta bancada com talude de aproximadamente a **10,00 m** de altura e, **inclinação** de **30°** e, ainda a bancada/berma com **largura** mínima de **6,00 m**.* Esta bancada estará mais ao Norte, sendo que a lavra iniciará na cota 106,00 e ira até a cota 96,00 m, onde nessa cota (96,00) será a praça.
- 1.10- A **execução na íntegra do Plano de Fogo** é de fundamental importância para a continuidade da operação da pedreira. O Plano de Lavra/ Plano de Fogo apresentado e aprovado contempla a formação de bermas /bancadas com largura mínima de 6 m, bancadas com altura entre 10,00 m e 15,00 m, bancadas que deverão ser devidamente preservadas na ora da detonação, bem como, atender os parâmetros relativo aos impactos ambientais oriundos do **desmonte com explosivos** (pressão acústica, vibração e ultralancamento) conforme fls. 92 a 96 e, 108 a115 do processo Adm. n° **1413-05.67/10-8** (LI) e fls. 32 a 35 do processo adm. n° **005063-05.67/10-3(LO)**. Este Plano de Fogo deverá ser utilizado pela empresa até fevereiro de 2014, e qualquer alteração sempre com o consentimento desta FEPAM.
- 1.11- A extração mineral não poderá avançar sobre a **Área de Preservação Permanente – APP** (curso d' água), mantendo uma distância mínima de 30 metros desta.
- 1.12- A empresa deverá manter a **delimitação com marcos fixos e inconfundíveis**, marcas de concreto da área relativo ao **DNPM N°810.896/09** com área de **13,05 ha**.
- 1.13- A lavra de granito/saibro é destinada à produção de brita para aplicações na construção civil, na cidade de Capão do Leão e região, com a utilização de **explosivos** para o desmonte da rocha, sendo executada a **detonação** por uma **empresa terceirizada**, sendo este o motivo da inexistência dos paióis na área licenciada.
- 1.14- A empresa deverá dispor do uso de **caminhão pipa** para aspersão d'água nos acessos na frente de lavra, de modo a conter a geração de pó devido a movimentação das máquinas e equipamentos, no mínimo 3 vezes ao dia quando em operação.
- 1.15- A disposição de **estéreis** e **rejeitos** deverá ser mantida na área delimitada para tal, sendo realizado controle efetivo para que sejam evitados processos de erosão ou deslizamentos.
- 1.16- **Não** poderá ocorrer transporte de material oriundo de erosão, a partir da área licenciada para operação pela FEPAM.

- 1.17- **Manutenção da umidificação** das vias de acesso a lavra, beneficiamento e área de servidão, sempre que necessário.
- 1.18- A equipe da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os **equipamentos de segurança** básico.
- 1.19- Manter a licença e o **Plano de Controle Ambiental** aprovado no local da atividade, bem como, o pessoal de operação informando quanto a sua perfeita implementação.
- 1.20- A área licenciada deverá ser **protegida** do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros para depósito de resíduos, quando nos casos de suspensão temporária e final das atividades.
- 1.21- O **projeto de recuperação** de áreas degradadas deverá ser implantado concomitantemente a atividade minerária.
- 1.22- A **suspensão** temporária da atividade minerária não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental.
- 1.23- A **equipe** da frente de lavra deverá usar obrigatoriamente os equipamentos de segurança básico.
- 1.24- As **caçambas** dos caminhões de transporte deverão estar obrigatoriamente cobertas com lonas, evitando assim queda do material transportado.
- 1.25- Deverão ser observados as normas técnicas da **ABNT-NBR 9061 e 9653** para escavação a céu aberto e desmonte com usos de explosivos, respectivamente.
- 1.26- A área deverá ser **sinalizada** com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como, a restrição da circulação de pessoas estranhas ao local.
- 1.27- **Os impactos ambientais** oriundos do **desmonte com explosivos** (pressão acústica, vibração e ultralancamento) deverão ser **monitorados semestralmente** por meio de **análise sismográfica**, com a utilização de pelo menos **2 (dois) sismógrafos** posicionados em lugares adequados.
- 1.28- As **detonações** com análise sismográfica deverão ser acompanhadas por técnicos da FEPAM, sempre que for necessário, e com o objetivo de instrução técnica do uso do plano de fogo aprovado e conseqüente avaliação dos impactos gerados.
- 1.29- A empresa deverá implantar e manter "**placa com a identificação**" da área licenciada da Pedreira Marcio da Silveira Barcelos, na BR- 293, alertando também quanto ao tráfego de caminhões, em alerta para com a comunidade.
- 1.30- A **área de beneficiamento**, e a Unidade de Britagem visa fornecer material de diferentes granulometrias para a utilização direta na construção de rodovias, e obras civis. O material britado é oriundo da lavra de granito localizado em área contígua, situado a 350 m do local de exploração.
- 1.31- A **manutenção** da vegetação nativa no entorno da área de beneficiamento e nos acessos internos deste empreendimento, é de fundamental importância para a continuidade do desenvolvimento destas comunidades, bem como, ser essencial no auxílio da contenção da dispersão de poeira.
- 1.32- A empresa deverá manter pelo período mínimo de **4 anos** (quatro anos), a atual área da **praça de beneficiamento**, área de servidão, área de circulação, bem como as áreas de depósito do material britado.
- 1.33- Esta **Licença de Operação** autoriza a empresa a operar na área, devendo iniciar com as melhorias ambientais, como limpeza da praça de trabalho, limpeza da futura frente de lavra, delimitação da área para o depósito de solo vegetal/placa, delimitação da área a ser usada com rejeitos/temporários/placa, porção da área a ser recuperada/placa, delimitação com marcos fixos e inconfundíveis da área total a ser minerada, delimitação com marcos fixos e inconfundíveis da área total licenciada (área no DNPM), delimitação com marcos fixos e inconfundíveis da área de preservação permanente (açude), escritórios, benfeitorias, estradas, sistema de drenagem, rampa de acesso a pedreira, extração mineral, detonação do maciço rochoso, enfim o funcionamento de todas as estruturas com o objetivo de extração do minério granito/saibro e sua respectiva recuperação na área licenciada por esta FEPAM.
- 1.34- A empresa deverá **protocolar relatório operacional anual** das atividades de **lavra de granito e saibro** relativa às medidas de controle ambiental implantadas, tendo como data base **05 de julho/2010** (2011, 2012, 2013 e 2014).

2- Quanto às questões biológicas:

- 2.1- O Plano de Controle Ambiental a ser apresentado deverá ser conforme o **Código Florestal Lei 4.771** de 15 de Setembro de 1965, e **Lei 7.803** de 18 de julho de 1989, não devendo ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação nativa por implantação da atividade em suas várias fases.

2.2-O Plano de Controle Ambiental (P.C.A.) a ser apresentado deverá contemplar as “**Áreas de Preservação Permanente**” - APPs, conforme a Resolução CONAMA n.º 303, de 20 março de 2002, que dispõe sobre as definições, os parâmetros e os limites de Áreas de Preservação Permanente, em planta na escala 1:1.500, bem como, a descrição da localização e as medidas de proteção a serem adotadas pela empresa.

3-Quanto aos efluentes líquidos:

- 3.1-A empresa deverá implantar e manter em perfeito funcionamento o **sistema de drenagem**, contendo as vazões das águas pluviais e retendo a carga de material sólido antes da descarga das águas na micro-bacia local.
- 3.2- **O sistema de drenagem** atual (fevereiro/2010) é constituído de um poço de decantação situado na coordenada 353150 m E/ 6486679 m N ao lado da entrada principal da pedreira devendo ser limpo periodicamente com o objetivo de manter a sua eficiência.
- 3.3- Os **drenos periféricos** (base, crista e lateralmente aos taludes), implantados deverão apresentar largura e profundidade adequadas para a condução da água por gravidade, devendo obedecer aos fluxos hídricos preferenciais de forma a captar as águas superficiais desde locais de maiores cotas para locais de menores cotas.
- 3.4- **Não** manter na **área de extração**, produto da extração que possa causar transporte de partículas a linhas de drenagens naturais próximas.
- 3.5- **As áreas de oficina**, lavagem e lubrificação de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletora de águas residuais que envie estes efluentes a sistema separador água-óleo.
- 3.6- Promover a **reutilização** da água de beneficiamento de modo a não haver lançamento no meio ambiente.

4-Quanto às emissões atmosféricas:

- 4.1- Deverá ser implantado programa para o **controle de poeiras** oriundas da operação e trânsito de veículos dentro e fora da área licenciada (lavra e beneficiamento).
- 4.2- As operações do britador deverão **evitar emissões** visíveis de particulados - britagem contígua a área de extração mineral de granito.
- 4.3- A empresa deverá implantar um sistema para o **Controle de Poeiras**, o qual é realizado por um conjunto de **bicos aspersores** e um **conjunto motobomba** responsável pela pressurização da água no sistema. Este procedimento deverá ser mantido em atividade durante todo o processo de britagem do material.

5-Quanto aos resíduos sólidos:

- 5.1- O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os **resíduos sólidos** gerados (sucatas, galões de óleos, etc) para a armazenagem provisória na empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com os tipos de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.
- 5.2- O empreendedor deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a **responsabilidade** pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- 5.3- O empreendedor deverá observar o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “**gestão de resíduos sólidos**”, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 47-95/98, publicada no DOE em 29/12/98.
- 5.4- As **bombonas** de óleos minerais lubrificantes e **resíduos** contaminados por óleos e graxas, incluindo estopas e filtros automotivos, devem ser acondicionados em área coberta, sobre piso de concreto impermeável, e separadas em latões devidamente identificados. Os resíduos devem ser alienados periodicamente para receptor autorizado, devendo ser mantidas na empresa por pelo menos 2 anos as notas fiscais comprobatórias da alienação dos mesmos.*os resíduos sólidos recicláveis, papéis, embalagens plásticas e copos descartáveis deveram ser segregados e armazenados temporariamente para posterior envio para empresa de reciclagem.

6-Quanto ao uso do solo:

- 6.1- Promover a separação e o depósito em local adequado do **solo vegetal**, para utilização na remediação da área degradada.

7-Quanto à recuperação ambiental:

- 7.1- A empresa deverá realizar o plantio de **2000 (duas mil)** mudas de nativas, a “**Título de Medida Compensatória**”, em um período de **4 anos**, a ter início em **julho de 2010** e término em **julho de 2014**,

- distribuídas **1000** (hum mil) mudas na área denominada de passivo ambiental e, **1000** (hum mil) mudas na área de preservação permanente - APP do açude.
- 7.2-A empresa deverá realizar o plantio de **1000** (hum mil) mudas de espécies nativas na **área denominada de passivo ambiental**, com 0,75 ha, localizada na porção fora da poligonal o DNPM na parte Noroeste, sendo o plantio de **500 mudas anuais**, tendo início em julho de 2010 e término em julho de 2012, com reposição das mudas que não conseguiram sobreviver. Esta medida ambiental deverá ser comprovada através do protocolo como juntada neste processo administrativo e, fazer parte da descrição e detalhamento do item relativo aos relatórios anuais.
- 7.3-As espécies vegetais arbóreas nativas **aprovadas** para a implantação como **medidas compensatórias** na **área denominada de passivo ambiental**, bem como a quantificação anual de cada uma delas, são as seguintes: **capororoca** (50), **chal-chal** (50), **camboatá - vermelho** (50) **pitangueira** (50), **açoita-cavalo** (50), **canela-amarela** (50), **guajuvira** (50), **aroeira-periquita** (50), **jerivá** (50) e **manica-de-cadela** (50), e/ou qualquer outra espécie vegetal nativa da região que possa se adequar na área licenciada. Este item complementa o item 7.2 desta licença, sendo que estas espécies indicadas e quantificadas deverão ser plantadas em duas etapas (1º e 2º ano), no período compreendido entre julho de 2010 e julho de 2012, perfazendo um total de **1000** (hum mil) mudas.
- 7.4-A empresa deverá realizar o plantio de **1000** (hum mil) mudas de espécies nativas na área denominada de **preservação permanente - APP do açude**, localizada no topo da pereira na porção leste da área, com 0,87 ha, sendo o plantio de **500 mudas anuais**, tendo início em julho de 2012 (3º ano) e término em julho de 2014 (4º ano), com reposição das mudas que não conseguiram sobreviver. Esta medida ambiental deverá ser comprovada através do protocolo como juntada neste processo administrativo e, fazer parte da descrição e detalhamento do item relativo aos relatórios anuais.
- 7.5-As espécies vegetais arbóreas nativas **aprovadas** para a implantação como **medidas compensatórias** na área denominada de **preservação permanente - APP do açude**, bem como a quantificação anual de cada uma delas, são as seguintes: **angico-branco** (50), **cerejeira** (50), **araçá-do-mato** (50), **pitangueira** (50), **capororoca** (50), **canela-amarela** (50), **guajuvira** (50), **pessegueiro-do-mato** (50), **araticum** (50) e **jerivá** (50), e/ou qualquer outra espécie vegetal nativa da região que possa se adequar na área licenciada. Este item complementa o item 7.4 desta licença, sendo que estas espécies indicadas e quantificadas deverão ser plantadas em duas etapas (3º e 4º ano), no período compreendido entre abril de 2012 (3º ano) e abril de 2014 (4º ano), perfazendo um total de **1000** (hum mil) mudas.
- 7.6-A proposta de **recuperação ambiental** da **configuração final** da pedreira em área correspondente a **9,4 ha**, incluindo as **praças** em número de **três** (3), **bancadas/bermas** total de **cinco** (5), são as seguintes qualificações e quantificações das espécies vegetais a serem implantadas na área licenciada, fls. 56 a 62 do processo adm. n.º 005063-05.67/10-3, como segue: perfazendo um total de **9.500** (nove mil e quinhentas) mudas, assim distribuídas: **capororoca** (500), **chal-chal** (500), **pitangueira** (500), **canela-amarela** (500), **guajuvira** (500), (50), **jerivá** (500), **angico-branco** (500), **cerejeira** (500), **araçá-do-mato** (500), **pessegueiro-do-mato** (500), **araticum** (500), **angico-branco** (500), **aroeira-periquita** (1000), **açoita-cavalo** (1000), **camboatá-vermelho** (1500).
- 7.7-A empresa deverá dar continuidade no **monitoramento permanente**, objetivando avaliar a eficiência dos procedimentos utilizados para a reabilitação do ecossistema e recomposição da paisagem.
- 7.8-**Manutenção** das espécies vegetais arbustivas e arbóreas nativas, implantadas como medida compensatória e ainda realizar plantios de adensamentos e/ou substituição quando necessário.
- 7.9-A empresa com o objetivo de auxiliar e fortalecer o desenvolvimento da vegetação nativa introduzida para reabilitação da área deverá continuar com **capinas, irrigação, controle de formigas e roçados**, nas diversas áreas da pedreira.
- 7.10- A empresa deverá implantar e manter "**placas com a identificação**" das áreas em processo de recuperação com o objetivo de informar o histórico ambiental da área licenciada.
- 7.11- Promover a separação e o depósito do **solo vegetal** em local adequado, para utilização na remediação da área degradada.
- 7.12- **Não** poderá ocorrer perda superior a 10% de plantio total de revegetação para recuperação de área degradada por mineração.
- 7.13- A empresa deverá implantar uma "**faixa de preservação permanente**"- APP de **30,00 m** (trinta metros) no entorno do **açude** situado no **topo da pedreira**. Esta faixa deverá ser implantada na área com a obtenção da licença de instalação e, mantida com marcos fixos e inconfundíveis até o término da extração mineral.

8- Quanto ao local de abastecimento de veículos:

8.1-As áreas de **oficina, lavagem e lubrificação** de veículos e equipamentos deverão ser dotadas de piso de concreto impermeável com canaletas coletora de águas residuais que envie estes efluentes a sistema separador água-óleo.

9- Quanto à área de tancagem:

9.1-Todas as áreas de **tancagem** de óleo e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos, se for o caso.

10- Quanto à publicidade da Licença:

10.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, **placa para divulgação** da presente licença, conforme modelo disponível na página da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

III – Documentos a apresentar para solicitação da Licença de Operação:

01-Ofício de requerimento do Licenciamento Ambiental para a atividade pretendida (Dados da Empresa, CNPJ atualizado, endereço p/ correspondências).

02-Cópia da Licença anterior.

03-Licença da Prefeitura Municipal em vigor.

04-Planta de situação com localização da área e vias de acesso, com as coordenadas geográficas do polígono em destaque (**esc. 1:10.000**).

05-Documentação comprobatória de regularização junto ao **DNPM e**, em vigor.

06-**Cronograma** atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da presente licença (**04 anos**), relativo ao período **julho de 2014-julho de 2018**.

07-Proposta de um **Plano de lavra** a ser desenvolvido pela empresa, para um período de **04 (quatro)** anos, bem como, as medidas mitigadoras e compensatórias a serem implantadas na área minerada. Este item deverá vir descrito com detalhamento: da lavra, das medidas mitigadoras, das medidas compensatórias, das medidas ambientais já adotadas e a continuidade delas, informações técnicas gerais da situação atual da área licenciada e propostas ambientais futuras / relativo ao período **julho de 2014-julho de 2018**.

08-**Anotação de Responsabilidade Técnica** – ART do meio físico (Geólogo/Engº. de Minas) e da área de biota (Biólogo/Engº. Agrônomo/Engº. Florestal) de acompanhamento, implantação e **execução** das medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no PCA e relatórios anuais - relativo ao período **julho de 2014-julho de 2018**.

09-Comprovante de pagamento dos **custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental**, conforme Tabela de Custos disponível na página da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art. 18 § 4.º da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de Julho de 2010.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/07/2010 à 06/07/2014.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.